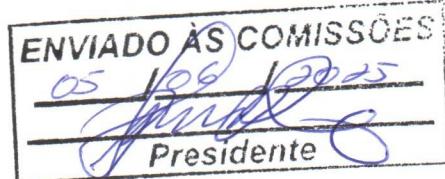


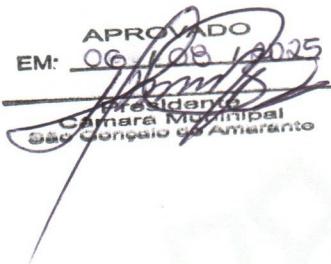


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**  
**DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 81/2025, DE \_\_ DE ABRIL DE 2025.



APROVADO  
EM: 06/06/2025  
  
Presidente  
Câmara Municipal  
São Gonçalo do Amarante

"Autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante/CE a criar o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos Municipal para controlar e implantar poços artesianos e sistemas de distribuição de água para uso comunitário em áreas de propriedades públicas ou privadas, mediante autorização dos proprietários, e dá outras providências."

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos Municipal – SGRHM, com a finalidade de planejar, controlar, monitorar e implantar poços artesianos e sistemas de distribuição de água para uso comunitário, em áreas de propriedades públicas ou privadas no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**§1º** Quando se tratar de área privada, a implantação dependerá de autorização formal do proprietário, com firma reconhecida em cartório, contendo a descrição do imóvel, a área a ser utilizada e sua matrícula.

**§2º** Os imóveis públicos ou privados descritos neste artigo destinam-se à execução de obras de captação, armazenamento e distribuição de água voltadas à coletividade, prioritariamente para consumo humano.

**Art. 2º** Após a perfuração e viabilidade técnica do poço, será lavrada escritura pública de servidão de uso da área do poço e das instalações associadas, com registro da matrícula e autorização do proprietário.

**§1º** O Município poderá firmar Termo de Cooperação com associações comunitárias legalmente constituídas, estabelecendo deveres e responsabilidades, inclusive contrapartidas materiais ou financeiras.

**§2º** Preferencialmente, caberá ao Poder Público Municipal o custeio da perfuração do poço, aquisição da bomba de recalque, hidrômetros e tubulações internas, podendo ser feito pela comunidade/associação.

**§3º** Caberá ao Município os custos do sistema de distribuição externa, como a instalação de rede adutora, caixas d'água, sistema de acionamento, escavação de valas e infraestrutura básica, respeitada a previsão orçamentária.

**Art. 3º** A gestão e manutenção dos sistemas comunitários de distribuição de água serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, podendo ser delegadas às associações locais legalmente constituídas, sem repasse de valores aos usuários em razão do uso da água captada.

**Parágrafo único** O Poder Público deverá manter um status atualizado de funcionamento, capacidade de vazão, quantidade de usuários, condições de uso e demais informações pertinentes ao pleno funcionamento e controle dos poços ou sistemas de abastecimento de água implantados.

**Art. 4º** A implantação dos poços e sistemas de abastecimento de água em áreas privadas não gerará ao proprietário qualquer direito à indenização por parte do Poder Público Municipal.

Avenida Prefeito Mauricio Brasileiro, SN - Liberdade

RECEBIDO EM  
04/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**  
**DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

**Art. 5º** O Sistema de Gestão de Recursos Hídricos Municipal será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 6º** Ficam os órgãos competentes da Administração Municipal autorizados a adotar as providências necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Francisco Ivan de Oliveira*

**FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**  
**Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)**

**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer um marco legal para a criação do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos Municipal – SGRHM, instrumento essencial para o planejamento e a execução de ações voltadas ao acesso sustentável à água potável em comunidades urbanas, periurbanas e rurais do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Sabemos que o acesso à água de qualidade é um direito humano fundamental e um fator determinante para a saúde, a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico e a dignidade das populações. No entanto, ainda persistem em nosso município diversas localidades com dificuldades crônicas de abastecimento, especialmente nas zonas mais afastadas dos centros urbanos.

Este projeto de lei busca justamente enfrentar essa realidade por meio da autorização legal para que o Poder Público possa implantar poços artesianos e sistemas de distribuição de água, inclusive em áreas privadas, desde que haja concordância formal dos proprietários. Ao mesmo tempo, garante que esses recursos hídricos sejam geridos de forma transparente, segura e eficiente, com base em dados atualizados de funcionamento, vazão, número de usuários e condições operacionais dos sistemas instalados. A criação do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos Municipal permitirá que a Prefeitura centralize o controle, o monitoramento e a articulação com as comunidades, inclusive por meio de termos de cooperação com associações locais, promovendo corresponsabilidade, participação social e maior alcance territorial.

Importa destacar ainda que o projeto inova ao prever a manutenção do status operacional dos sistemas implantados e ao impedir a cobrança pelo uso da água captada, preservando o caráter público, solidário e essencial desse serviço. Além disso, ao fixar o prazo de 180 dias para regulamentação, a proposta oferece segurança jurídica e viabilidade administrativa ao Poder Executivo para organizar a estrutura técnica e normativa necessária.

Dessa forma, este projeto de lei contribui diretamente para o enfrentamento da desigualdade no acesso à água, fortalece a capacidade institucional do município em gerir seus recursos hídricos e reafirma o compromisso do mandato com a justiça social, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de São Gonçalo do Amarante.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta relevante medida.